



PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br

OFÍCIO Nº 017 / 2019 / PREVIMIRACEMA

Miracema-RJ, 17 de Abril de 2019.

Do Fundo de Previdência Social do Município de Miracema

Para Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Conselheira Mariana M. Willeman

Ref. Processo TCE 205.493-9/12

Janete Peixoto de Oliveira

Sra. Presidente,

Em atendimento ao disposto na diligência contida no Processo acima identificado, vimos pelo presente informar o que se segue:


- a) Termo de Conhecimento assinado pela aposentada;
- b) Refixação dos proventos e a justificativa quanto ao percentual atribuído à gratificação de quinquênios, conforme segue abaixo:

A servidora foi admitida no município em 01/05/1982 e aposentada em 15/03/2012, conforme se constata na leitura dos documentos acostados ao PA nº. 2012.02048-3. Sendo assim a contagem do tempo de serviço, conforme colacionado na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 27, deve levar em consideração todo o tempo de serviço prestado no município, segue seu inteiro teor:

Art. 27 - Será computado, para efeito de concessão do adicional por tempo de serviço de que trata a presente Lei, o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, na Administração Direta ou Indireta, e o tempo de serviço militar. (grife)

Passando a análise do tempo de serviço por ela prestado, temos a contagem do tempo para efeito da concessão dos adicionais por tempo de serviço a que faço jus, observando os seguintes critérios:

- a) Na data da admissão, em 01/05/1982, a Lei que concede o adicional por tempo de serviço aos servidores municipais foi a Lei nº. 266, de 26 de Dezembro de 1984, que trazia o adicional de Quinquênio em 05% (cinco por cento) do vencimento base;
- b) Em 25/11/1993, a administração municipal editou a Lei 500, que alterava a forma de concessão do adicional por tempo de serviço para Triênio, colacionando que o primeiro Triênio seria de 10% (dez por cento) e os seguintes seriam de 5% (cinco por cento) do vencimento base;


André Luís Franco Moreira
Presidente da PREVI MIRACEMA
Portaria nº 153/2019



PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – - Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br

- c) Em 18/10/1999, a administração municipal editou a Lei 796, cujos efeitos datam de 01/01/2000, alterando a forma de concessão do adicional por tempo de serviço para Quinquênio em 05% (cinco por cento) do vencimento base.

Sendo assim, baseado no artigo 27 da Lei Orgânica do Município, a contagem do tempo de serviço, para efeito de concessão dos Adicionais por Tempo de Serviço, conforme os critérios acima dispostos, protegendo o servidor todas as vezes em que a administração resolver promover mudança em sua forma de concessão:

Tempo de Serviço	Adicional Devido	Percentual	Legislação
01/05/1982 a 01/05/1987	Quinquênio	5%	266/1984
02/05/1987 a 02/05/1992	Quinquênio	5%	266/1984
03/05/1992 a 03/05/1995	Triênio	10%	500/1993
04/05/1995 a 04/05/1998	Triênio	5%	500/1993
05/05/1998 a 05/05/2003	Quinquênio	5%	796/1999
06/05/2003 a 06/05/2008	Quinquênio	5%	796/1999

Quinquênio

20%

Triênio

15%

Por todo o exposto, solicita-se que a fixação dos adicionais por tempo de serviço nos proventos de aposentadoria, quinquênios e triênios, sejam feitos na forma em que determina a LOM – Lei Orgânica Municipal e as Leis 266/1984, 500/1993 e 796/1999.

Esperando ter atendido satisfatoriamente às exigências contidas no presente processo, solicitamos a homologação do benefício em pauta.

Gostaríamos de ressaltar que a atual Gestão da Previ Miracema tem se empenhado em atender com o máximo de urgência às solicitações.

Atenciosamente,


André Luís Franco Moreira
Presidente da PREVI MIRACEMA
Portaria nº 153/2019